

## ▲ 2.º Aditamento à licença ambiental

n.º 585/0.1/2015, de 10 de dezembro de 2015

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é emitido o 2.º Aditamento à Licença Ambiental (LA) do operador

### **CIMPOR- Indústria de Cimentos, S.A.**

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 500 782 946, para a instalação

### **Centro de Produção de Souselas**

sita em Souselas, freguesia de Souselas e concelho de Coimbra.

A licença ambiental é válida até 10 de dezembro de 2025.

Amadora, 11 de julho de 2017

O Presidente do Conselho  
Diretivo da APA, IP



Nuno Lacasta

**Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental (LA) n.º 585/0.1/2015, emitida em 10 de dezembro de 2015**

**Âmbito**

Este aditamento é emitido na sequência do pedido de alteração à instalação que deu entrada através da entidade coordenadora.

O operador solicitou a alteração do VLE de COT estabelecido para o forno 3, de 39 mg/Nm<sup>3</sup> para 100 mg/Nm<sup>3</sup> ou 75 mg/Nm<sup>3</sup>, alegando que o poluente COT, de acordo com estudos efetuados, não está dependente dos resíduos incinerados, mas sim das matérias-primas utilizadas na fabricação de cimento.

A alteração solicitada não configura uma alteração substancial, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua atual redação. Este pedido foi sujeito a consulta pública, que decorreu de no Portal Participa de 23 de novembro a 21 de dezembro de 2015.

**Alterações à Licença Ambiental:**

O Quadro 1 – Condições de monitorização associadas à fonte pontual FF3 (forno 3 onde é efetuada coincineração) deve ser eliminado e substituído pelo seguinte:

**Quadro 2 – Condições de monitorização associadas à fonte pontual FF3 (forno 3 onde é efetuada coincineração)**

Parâmetro	VLE <sup>(1)</sup> (mg/Nm <sup>3</sup> )	Período de amostragem	Frequência da monitorização
Partículas	20	Diária	Contínua
Óxidos de azoto NO <sub>x</sub> , expressos em NO <sub>2</sub>	450 <sup>(2)</sup>	Diária	Contínua
Óxidos de enxofre SO <sub>2</sub>	400	Diária	Contínua
Monóxido de carbono - CO <sup>(3)</sup>	-( <sup>4</sup> )	Diária	Contínua
Cloretos expressos em HCl	10	Diária	Contínua
Fluoretos expressos em HF	1	Mínimo 30 min	2 X por ano
COT <sup>(5)</sup>	75	Diária	Contínua
NH <sub>3</sub>	130	Diária	Contínua
Hg <sup>(6)</sup>	0,05	30 min a 8 horas	1 X por ano
Cd + Tl <sup>(7)</sup>	0,05	30 min a 8 horas	1 X por ano
As + Sb + Pb + Cr + Co + Cu + Mn + Ni + V <sup>(8)</sup>	0,5	30 min a 8 horas	1 X por ano
PCDD/F (Dioxinas e Furanos)	0,1 ng PCDD/F I-TEQ/Nm <sup>3</sup>	6 a 8 horas	1 X por ano

(1) Os VLE referem-se a gás seco, em condições PTN e correção a 10% de oxigénio.

- (2) Valor a atingir até março de 2017, de acordo com as conclusões MTD para o cimento, cal e dióxido de magnésio. Até essa data o VLE a observar é 500 mg/Nm<sup>3</sup>.
- (3) As paragens do electrofiltro devidas a disparos por CO não devem ultrapassar os 30 min por ano;
- (4) Não é imposto qualquer VLE para o poluente CO, até publicação da nova Portaria de VLE setoriais, aplicável ao setor do cimento
- (5) Substâncias orgânicas em forma gasosa e de vapor, expressas como carbono orgânico total
- (6) Mercúrio e seus compostos, expressos em mercúrio
- (7) Cádmio e seus compostos, expressos em cádmio +Tálio e seus compostos, expressos em tálio
- (8) Antimónio e seus compostos, expressos em antimónio + Arsénio e seus compostos, expressos em arsénio + Chumbo e seus compostos, expressos em chumbo + Crómio e seus compostos, expressos em crómio + Cobalto e seus compostos, expressos em cobalto + Cobre e seus compostos, expressos em cobre + Manganês e seus compostos, expressos em manganês + Níquel e seus compostos, expressos em níquel + Vanádio e seus compostos, expressos em vanádio

Deve ainda ser acrescentada o seguinte paragrafo:

No âmbito da implementação da Estratégia para os Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR) publicada pelo Despacho 21295/2009 e de acordo com o princípio da auto-suficiência e proximidade, fica o operador comprometido com a valorização energética da quantidade mínima anual de 60.000 toneladas de CDR produzidos na ERSUC-Resíduos Sólidos do Centro, S.A., que cumpram com as especificações técnicas acordadas entre as partes, salvo nos casos em que a produção da ERSUC não atinja aquelas quantidades.